EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Proc. No 190/19 Fls. 12/ Rub, 17

Limeira, 19 de setembro de 2.019.

AO LIQUIDANTE

Do Dep. Jurídico – EMDEL – "EM LIQUIDAÇÃO"

Ref.: Parecer jurídico referente a impugnação do Edital da Tomada de Preços 01/2019.

Processo n.º 142/2019

Trata-se o presente de impugnação da empresa Nelson Wilians & Advogados Associados ao edital da TP 01/2019.

O Impugnante alega em síntese que o item 6.2 do edital é ilegal por possibilitar o aumento de prazo e quantidade de serviços sem qualquer tipo de alteração aos termos da licitação, ou seja, sem qualquer ajuste quanto ao pagamento pela prestação do serviços.

É a síntese do necessário.

A impugnação não merece prosperar e também é de fácil resolução.

Isto porque a Lei de Licitações já prevê todas as forma de prorrogação de prazo e também o aumento do quantitavivo de serviços que o licitante é OBRIGADO a aceitar.

O art. 57, II da Lei 8.666/93 disciplina que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Proc. No 142/19 Fls. 13 / Rub 17

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses**; (GN)

Como se observa na norma supramencionada o limite máximo de extensão do prazo contratual é de 60 (sessenta) meses.

Contudo, é sabido por todos que a EMDEL encontra-se em liquidação a alguns anos, e o contrato pode a ser interrompido caso ocorra a liquidação durante a sua vigência, nesta hipótese, a rescisão ocorrerá por força do art. 78, inciso XVII da lei 8.666/93.

Nesta última hipótese o contrato é rescindindo por ato unilateral da EMDEL (art. 79, I da lei 8.666/93).

No que concerne ao aumento da quantidade de serviços objeto da TP, temos a esclarecer que o <u>licitante é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, in literis:</u>

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
omissis

§ 10 **O** contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim sendo entendemos regular o item 6.2 do edital, uma vez que a legislação é clara quando ao prazo contratual e aumento de serviços.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL - "EM LIQUIDAÇÃO"

Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Conjunto A Centro – CEP: 13.480-074 – Limeira – SP Fone: (19) 3404-9730 – Fax: (19) 3441-4256 C.N.P.J./M.F. 45.144.516/0001-48

Proc. No 192118 Fls. 14 / Rub 27

Destarte, o quantitativo dos serviços contratados estão descritos no Termo de Referência, razão pela qual opina-se pelo indeferimento da impugnação.

Tiago César Vicente Departamento Jurídico Advogado/Assessor